

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do M...
Decreto nº 053/2

LEI N.º 2.211, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão para o gerenciamento e exploração do Aterro Sanitário do Município de Porto Nacional e Distritos e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão para o gerenciamento e exploração do Aterro Sanitário do Município de Porto Nacional e Distritos.

Art. 2º- As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos da lei federal nº 8.666/93 e lei federal nº 8.987/95.

§ 1º - A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas:

I – o objeto, área e prazo da concessão;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – as regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como sua qualidade;

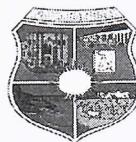
IV – as condições de prorrogação do contrato;

V – o regime de equilíbrio contratual e os critérios para sua recomposição;

VI – os direitos, as garantias e as obrigações do poder concedente e do concessionário;

VII – os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção;

VIII – os bens reversíveis;



PUBLICADO EM PLACAR
Em: / /

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IX – as sanções aplicáveis ao concessionário;

X – o foro e modo amigável para a solução das divergências contratuais;

§ 2º - O Concessionário deverá efetuar uma compensação socioambiental ao Município, que será regulamentada por decreto.

§ 3º - O prazo da concessão será determinado no edital de licitação, em função do estudo de viabilidade da concessão e não excederá o limite máximo de 18 (dezoito) anos, admitida sua prorrogação por igual.

Art. 3º - O Concessionário deverá apoiar as Associações e Cooperativas de coletas seletivas, além de fomentar a formação de novos grupos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2.014.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal